



# Prefeitura Municipal de Capanema

000001

000001

## PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

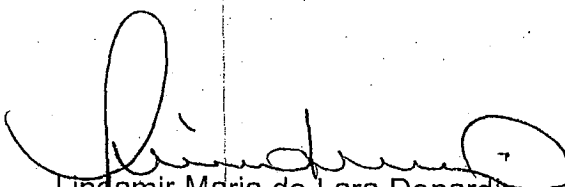
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

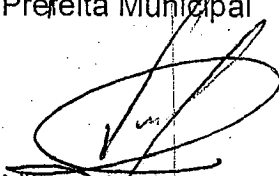
## RESOLVE

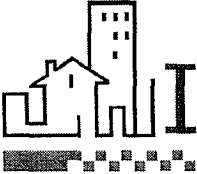
Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

  
Vilson José Borowski  
Secretário de Administração

	<b>Imobiliária</b> <b>Iguaçu</b>	<b>IMOBILIÁRIA KAZMIERCZAK LTDA.</b> CRECI F20627
	Matriz: CNPJ 14.473.346/0001-11 Av. Rio Grande do Sul, 883 85.750-000 - Planalto - Paraná 46 3555-1813	Filial: CNPJ 14.473.346/0002-00 Av. Independência, 1027 85.760-000 - Capanema - Paraná 46 3552-2184

**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA: CATEGORIA (ALUGUEL)**

**INTERESSADO:**

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR**  
 CNPJ: 75.972760/0001-60  
 Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza 1080  
 Centro: Sede.  
 Capanema Pr - Estado do Paraná

Por solicitação verbal do interessado acima, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado, para fins de locação do mesmo.

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

Linha São Cristovam Capanema Pr.

**CARACTERÍSTICAS:**

ENCONTRA-SE NA LINHA SÃO CRISTOVAM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, UM BARRACÃO, MEDINDO 900 M<sup>2</sup> EM BOM ESTADO, DE PROPRIEDADE DO SR. SERJO AUGUSTO GUERBER, PARA FINS DE LOCAÇÃO.

Valor Aluguel R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos Reais).  
 Valor de Mercado R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos Reais)

Para conclusão do presente parecer, foram usados cálculos estatísticos da região onde se encontra o imóvel.

Planalto, Pr. 28 de abril de 2014.

  
**ROBINSON KAZMIERCZAK**  
 Corretor de Imóveis  
 CRECI F 22096



000003

## PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

### **INTERESSADO**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

CNPJ: 75.972760/ 0001-60

Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema-PR

Ao requerimento verbal do acima interessado, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado, para fins de locação.

### LOCALIZAÇÃO

Bairro São Cristóvão no Município de Capanema-Paraná.

### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Trata-se de um Barracão medindo 900m<sup>2</sup>(novecentos metros quadrados) em bom estado de propriedade do Sr. Sergio Augusto Gerber, para fins de locação, localizado no Bairro São Cristóvão no Município de Capanema-PR.

### AVALIO

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avalio o Barracão com 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), podemos definir que o valor do imóvel para locação é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área e relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Capnema-PR, 28 de Abril de 2014.

Paulo Cezar Gruhn  
Corretor de imóveis  
CRECI - F24.353

# **SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS**

CORRETOR: VALDERES JOSIAS GROSS CRECI F-13524  
CEP 85760-000 – Avenida Espírito Santo s/nº – CAPANEMA – PARANÁ.  
Fone fax (46) 3552-3181

## **CARTA DE AVALIAÇÃO:**

**Valderes Josias Gross** brasileiro, corretor de imóveis, portadora da Credencial Profissional do Conselho Regional do Estado do Paraná dos Corretores de Imóveis CRECI F-13524 da 6ª Região e inscrito na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, (RG) sob nº 7.911.886-9 e no Ministério da Fazenda com Cadastro de Pessoa Física sob nº 028.749.009-23, estabelecido na Avenida Espírito Santo s/nº centro na cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná).

Em cumprimento de pedido verbal pela Prefeitura Municipal De Capanema – Pr, inscrita no CNPJ nº 75.972760/0001-60, Localizada na Av. Pedro Viriato Parigot De Souza nº 1080, Centro no município de Capanema Paraná, solicita uma avaliação para fins de locação do imóvel a seguir mencionado:

Trata-se de um BARRACÃO, MEDINDO 900M2, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTOVAM DO MUNICIPIO DE CAPANEMA – PR, em bom estado, de propriedade do Sr. Serjo Augusto Guerber, Para fins de locação.

### **AVALIAÇÃO:**

**Depois de feita localização e vistoria do imóvel urbano, constatei que: Conforme mercado imobiliário para locação atual atribui o valor de:  
R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

Nada mais para acrescentar no momento, firmamos a, presente para que surta os efeitos legais perante os órgãos e repartições competentes e a quem de interesse e direito.

Capanema, 28 de Abril de 2014.

  
VALDERES JOSIAS GROSS  
Corretor de Imóveis  
CRECI F -13524



# Prefeitura Municipal de Capanema

000005

## LEI Nº 1466/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**Autoriza o Executivo Municipal a Implantar Projeto de Geração de Renda – Fomento à Formação de uma Cooperativa de Catadores de Material Reciclável e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a apoiar a constituição de uma sociedade cooperativa para o desenvolvimento das atividades de catadoras de material reciclável.

**Art. 2º** Para a formação da cooperativa acima mencionada o Poder Público deverá escolher as mulheres e homens que serão os futuros cooperados utilizando critérios de ordem social, estabelecendo para a participação, no mínimo, que estejam incluídos no Cadastro Único para os Programas do Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Outros requisitos de natureza objetiva poderão ser determinados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Após a seleção, o Poder Público realizará trabalhos de instrução dos futuros cooperados, bem como fornecerá os profissionais que auxiliarão na confecção dos documentos necessários à efetiva constituição da cooperativa.

**Art. 4º** A cooperativa a ser formada, com o apoio do Poder Público, para receber os benefícios previstos nesta lei, deverá conter, obrigatoriamente em seus estatutos e atas, previsão de permissão e garantia do livre acesso de servidores do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados às atividades da cooperativa.

**Parágrafo Único** - Também deverá constar em todas as atas, no Estatuto, e demais documentos da cooperativa a expressa menção de sua formação baseada nesta lei.



## Prefeitura Municipal de Capanema

000006

**Art. 5º** Após a constituição da cooperativa, a mesma celebrará termo de convênio, cooperação ou similar, com o Município reiterando o disposto nesta lei e contendo outras regras que interessem ao bom desenvolvimento do projeto de geração de rendas.

**Art. 6º** Fica o Poder Público autorizado a conceder apoio técnico, físico e financeiro, para a efetiva constituição da cooperativa na medida da necessidade.

**Art. 7º** O apoio decorrente dessa lei, será prestado à cooperativa pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a critério do Poder Público, por igual período, no máximo.


**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.


**Art. 9º** A cooperativa formada por força desta lei que preencha os requisitos acima explicitados receberá por Lei específica a declaração e título de Entidade de Utilidade Pública.

**Art. 10.** As situações, necessárias ao desenvolvimento do projeto e não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná,  
aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

  
Rosângela Martini  
Secretária de Administração

SR 10  
PROF 123  
10.123

000007

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE IMÓVEL**  
**À SENHORA LINDAMIR DE LARA DENARDIN**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**

Eu, Cezar Augusto Gerber, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito sob o CPF nº 981.507.909-34, RG Nº 6.889.804-8, estabelecido à Rua Bahia, nº 101, Bairro Centro, Capanema – PR, venho por meio deste, apresentar uma proposta de preços para locação de imóvel localizado nas Chácaras 42, 43, 44 e 44-A, Setor N.O, Bairro São Cristovão, Zona Rural do Município de Capanema – PR, com 900,00 m<sup>2</sup>, destinado ao uso da Cooperativa de Reciclagem Capanema.

Valor do aluguel: R\$ 2.900,00 mensal.

A presente proposta tem validade para 12 (doze) meses.

Nestes termos, pede consideração.

Capanema, 05 de Maio de 2014.



**Cezar Augusto Gerber**

**Proprietário**



Município de Capanema  
Solicitação 62/2014

000008

Página 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	05/05/2014	1
<b>62</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
44719-6	LEONILDE CAPITANIO	122/2014	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
41	Atividades do Depto. de Promoção Social	A CADA 30 DIAS APÓS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	A CADA 30 DIAS APÓS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Forma</i>	
CONFORME SOLICITAÇÕES		12 Meses	

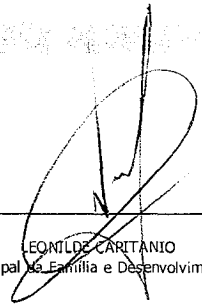
**Descrição**

LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>. LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO RISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038382	LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M <sup>2</sup> . LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013	MÊS	12,00	2.900,00	34.800,00
TOTAL					34.800,00
TOTAL GERAL					34.800,00

  
LEONILDE CARITANIO  
Secr. Municipal da Família e Desenvolvimento Social





---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 006/2014**

*Contratante:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080.  
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

*Contratada:*

NOME DO CREDOR: CEZAR AUGUSTO GERBER  
CPF: 981.507.909-34  
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 101 - CEP: 85.760-000  
BAIRRO: SAO CRISTOVAO - CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00

*Objeto:* LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M², LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 34.800,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

000010

Processo dispensa: 006

CAPANEMA, 05/05/2014

PROTOCOLO NUMERO: 006

DE: LEONILDE CAPITANIO – SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013.

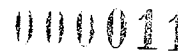
O Custo Maximo global importa em R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Cordialmente

LEONILDE CAPITANIO –  
SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Capanema



Processo dispensa: 006

CAPANEMA, 05/05/2014

PROTOCOLO NUMERO: 006

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 006 expedido em, 05/05/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2410	11.001.08.244.08012-041	000

Cordialmente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

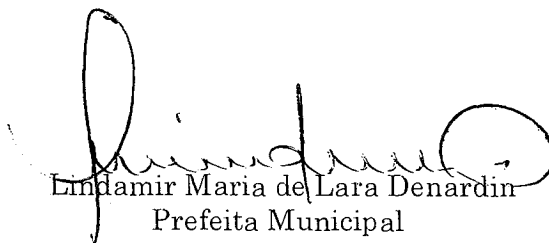
A Dispensa de Licitação da locação do imóvel abaixo especificado, ocorre em razão da locação estar amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

*Contratada:*

NOME DO CREDOR: CEZAR AUGUSTO GERBER  
CPF: 981.507.909-34  
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 101 - CEP: 85.760-000  
BAIRRO: SAO CRISTOVAO - CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00

*Objeto:* LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 05/05/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2014

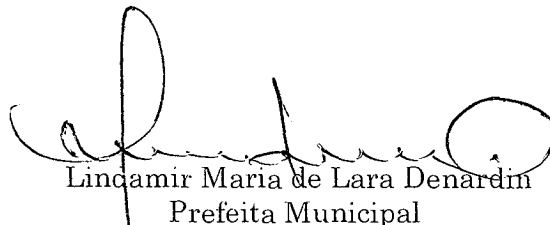
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Capanema-Pr, 05/05/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

000014

## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2014-DL

LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 34.800,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a Locação do imóvel, devido à necessidade da instalação da Cooperativa de Reciclagem Capanema, pois a mesma necessita de um amplo e adequado espaço para o depósito e seleção do lixo reciclável do Município de Capanema – PR, além da instalação dos equipamentos para realização dos serviços. Saliento ainda, que o imóvel a ser locado possui a melhor localização e tamanho adequado para a instalação da Cooperativa, conforme constatado pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema – PR, pois fica fora do perímetro urbano, evitando o mau cheiro, barulhos intensos, contaminações, entre outras conseqüências que venham a perturbar os cidadãos. Por isso, a locação está plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso X, e que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 05/05/2014.

Luciano Dorochoewicz

Presidente da Comissão da Licitação

Leonilde Capitanio

Secretária da Família e Desenvolvimento Social



**PARECER JURÍDICO N° 53/2014**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2014

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CUMPRIMENTO DA LEI 1.466/2013.

**1 - CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado a sediar, provisoriamente, a Cooperativa de Catadores de material reciclável, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a justificativa para dispensa de licitação, a avaliação imobiliária prévia, a proposta de preço, a previsão de dotação orçamentária, os documentos do futuro Locador, bem como a minuta do contrato de locação.

É o relatório.

**2 - PARECER:**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**



## **2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, em atendimento à lei Municipal 1.466/2013.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado e da justificativa de preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nos autos, conforme avaliação imobiliária anexada e justificativa apresentada para a escolha do local.

Compulsando o presente PA, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Patente o interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa.

## **2.2 – Do contrato de locação**

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na





legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato n° 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

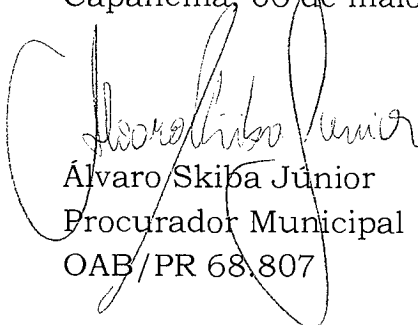
Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 06 de maio de 2014.

  
Álvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.889.804-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/1993

NOME CEZAR AUGUSTO GERBER

FILIAÇÃO AUGUSTO GERBER  
EDY MARIA SEIBERT GERBER

NATURALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO 05/04/1975

DDC ORIGEM COMARCA-CAPANEMA/PR DA SEDE  
C.NASC 12531, LIVRO-A12, FOLHA-93

CPF  
CURSIBA PR

ASSINATURA DO TITULAR *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

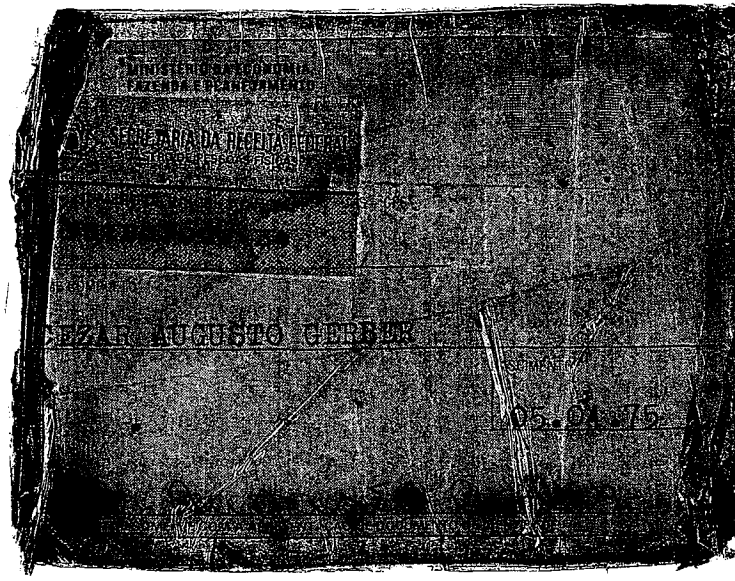
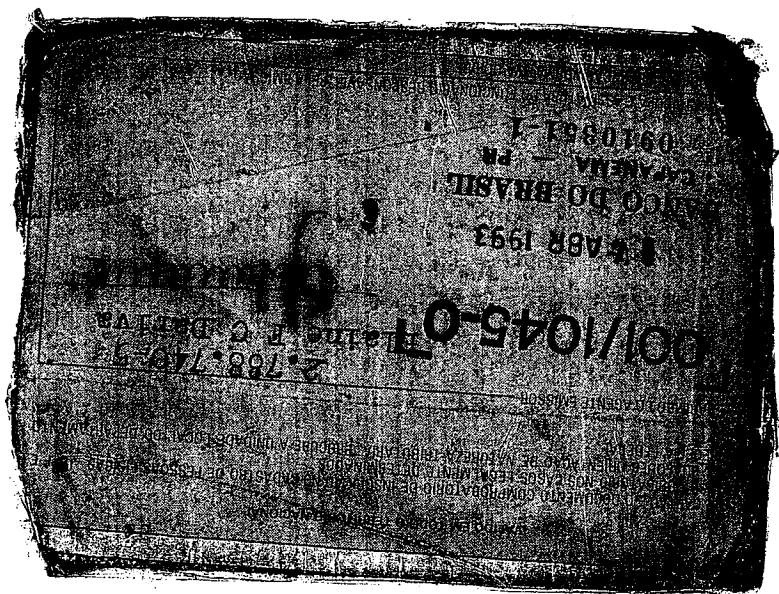
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

 **POLEGAR DIREITO** 

ASSINATURA DO TITULAR *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIOS LTDA



Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05/05/1993

*[Handwritten Signature]*

100018

Rua José Lindero Blazette, 158  
 81200-240, Curitiba - PR  
 CNPJ 04.368.898/0001-05  
 IE 90.233.078-96, IM 423.992-4

**0800 51 00 116**  
**Unidade Consumidora**  
**8825610**  
**Vencimento**  
**04/04/2014**  
**Valor a Pagar**  
**R\$ 175,58**

**AUGUSTO GERBER**  
 R BAHIA  
 CEP: 86760000  
 CAPANEMA - PR  
 CEP: 01445120925

000019

responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município 4636521321

**Reaviso de Vencimento**

**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0311940132 - TRIFASICO Mes Referência: 03/2014

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de	Total	Consumo	Data
12/02/2014	14/03/2014	30 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
10227	10618	391 kWh	1,00	391 kWh	13,03 kWh	14/03/2014

Proxima Leitura Prevista: 11/04/2014 RESID/RESIDENCIAL

**Indicadores de Qualidade**

conjunto: REALEZA		Mes 01/2014		Tensão Contratada:
Realizado Mensal:	DIC 2,92 h	FIC 1,00	CMIC 2,92 h	127 / 220 volts
Limite Mensal:	2,79 h	3,01	3,37 h	Limite faixa adequada de Tensão: 116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Trimestral:	11,68 h	7,22		
Limite Anual:	23,16 h	14,45		

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
Fev	416	06/03/2014	DEZ/13	399	06/01/2014
Jan	616	04/02/2014			

Media 3 ultimos consumos: 443 kWh

**Valores Faturados**

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 1731912 Serie B  
Emitida em 14/03/2014

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	391	0,210281	82,22	82,22	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	391	0,186933	72,70	72,70	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				20,66		

Base de Calculo do ICMS: 164,92 | Valor ICMS: 44,92 | Valor Total da Nota Fiscal: 176,66

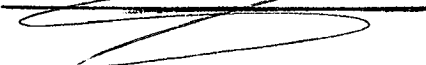
Composicao dos Valores

Energia	54,89
Distribuição	33,69
Transmissão	3,38
Tributos	61,89
Encargos	11,27
TOTAL	164,92

Reservado ao Fisco

**4B90.CEE9.9C9A.186E.6001.83D4.7FD9.0A4F**

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 6,97, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.  
 FATURA DO MES 03/2014 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 TUBERCULOSE TEM CURA - PREVINA-SE. TOSSE HA 3 SEMANAS E SINAL DE ALERTA.  
 MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (0,05% ao dia).  
 PARTICIPE DO PROGRAMA SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE  
 ECONOMIZA ENERGIA ADICIONAL A 3 BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO  
 APLICADAS IMPLICA EM MENOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO.  
 NO RESCISAMENTO DO CONTRATO DE ENERGIA VERMELHA, A QUAL IMPLICA EM MAIOR VALOR  
 ACESSO AO VALOR DA TARIFA LIQUIDO DE TRIBUTOS, MAIS INFORMACOES EM  
 WWW.ANEEL.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 05/03/14  


Telefone Ouidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

**Vencimento: 04/04/2014**      **Valor a pagar: R\$ 175,58**  
 Controle: 01-25/14-17674-1078-40      Numero de Identificacao: 8825610      Mes: 03/2014      FS [17.37.2]

NÃO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO 718 - AGENCIA 0/38  
 CASO NÃO RECEBER O VALOR UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO  
 001010201414 27876703497



000020

**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 981.507.909-34

Nome da Pessoa Física: CEZAR AUGUSTO GERBER

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:49:14** do dia **05/05/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1B24.B64E.C822.1919**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



CONTRATO Nº 077/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CAPANEMA E CEZAR AUGUSTO GERBER.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado **CEZAR AUGUSTO GERBER**, inscrito no CPF sob o n.º 981.507.909-34, situado a RUA BAHIA, Nº 101 - CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 006/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013**, para abrigar as instalações da Cooperativa de Reciclagem Capanema.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 006/2014, juntamente com seus anexos e a proposta do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar



os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor



global anual de R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2410	11.001.08.244.08012-041	000



12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATROZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

RO



14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser



# Prefeitura Municipal de Capanema

000029

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

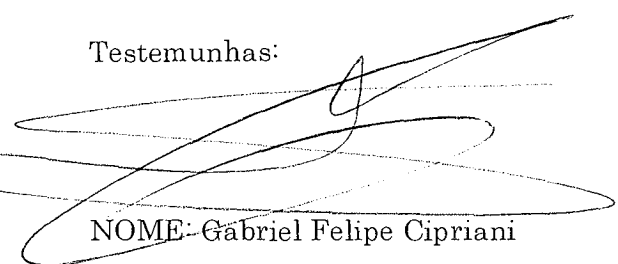
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

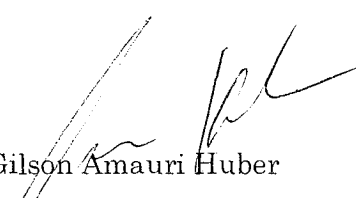
Município de Capanema-PR, 05 de Maio de 2014.

  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

  
CEZAR AUGUSTO GERBER

Testemunhas:

  
NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56

  
NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



1111030

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatorio

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICIPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano	2014
Modalidade	Processo Dispensa
Nº Licitação/Dispensa/Exigência/Classe	0
Número Edital/Processo	0
Descrição do Objeto	LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M², LOCALIZADO NAS CHACARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Aquisição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária	11001082440801/0412410559036
Preço máximo/Referência de Preço	35.800,00 R\$
Data Publicação/Termo de Referência	15/05/2014

[Voltar](#)CPF: 8472608956 ([Logout](#))

PUBLICACOES LEGAIS

Prefeitura Municipal de Capanema. Termo de Rescisão de Contrato. Objeto: prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos do município.

Prefeitura Municipal de Capanema. Edital de Licitação nº 005/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos.

Prefeitura Municipal de Capanema. Portaria nº 009/2014. Objeto: nomeação de servidores públicos para cargos de confiança.

Prefeitura Municipal de Capanema. Edital de Licitação nº 007/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos.

Prefeitura Municipal de Capanema. Edital de Licitação nº 008/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e pintura.

Prefeitura Municipal de Capanema. Edital de Licitação nº 009/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e pintura.

Prefeitura Municipal de Capanema. Edital de Licitação nº 010/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e pintura.



000032

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado CEZAR AUGUSTO GERBER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado CEZAR AUGUSTO GERBER, pessoa física, situada a R BAHIA, 101 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CPF sob o nº 981.507.909-34 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 006/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

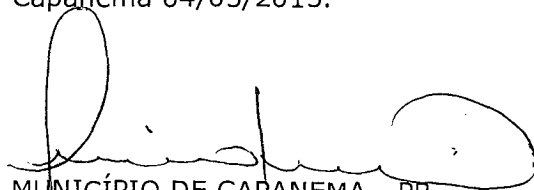
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 05/05/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 006/2014, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013. Devido à necessidade da continuidade da locação, renova-se o presente contrato para mais 12 (doze) meses, e o valor mensal fica reajustado para R\$ 3.119,73, conforme índice do INPC.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário
1	LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO DE 900 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NAS CHÁCARAS 42, 43, 44 E 44-A, SETOR N.O., BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1466/2013.	MÊS	12,00	3.119,73

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.


E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 04/05/2015.

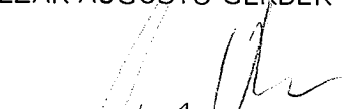
  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

  
CEZAR AUGUSTO GERBER

TESTEMUNHAS:

  
GABRIEL F. CIPRIANI

RG 10.844.410-0  
CPF 084.726.089-56

  
Gilson Amauri Huber  
RG 3.351.513-8  
CPF 555.119.969-04

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.900,00 de 05-Maio-2014 e 30-Abril-2015 pelo índice INPC - Índ. nac. de preços ao consumidor (01-04-1979 a 30-04-2015), com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$2.900,00

Valor atualizado: R\$3.119,73

**Valor atualizado, com juros: R\$3.119,73**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. nac. de preços ao consumidor (01-04-1979 a 30-04-2015) entre 05-Maio-2014 e 30-Abril-2015

Em percentual: 7,5769%

Em fator de multiplicação: 1,075769

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.900,00 \* 1,0758

**Valor atualizado (VA) = R\$3.119,73**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0,0000

**Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.119,73**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 27/31 (prop. Maio-2014) + 10 (de Junho-2014 a Março-2015) + 29/30 (prop. Abril-2015) = 11.8376

Juros =  $((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.8376) - 1 = 0,00000 %$

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFETANTES PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Para o ano de 2014, com validade de prazo homologação em 03 de Agosto de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS PARA USO EM FUNÇÕES REALIZADAS PARA MANUTENÇÃO DE FAMILIA R. HENRIK WILHELMSEN SUTER, DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS PAT. SEF, PTTI, IGD, SCS e BOLSA FAMILIA. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 03 de Agosto de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 03 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 06 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 06 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 06 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 06 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESSIONAL Nº 02/2014**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas as pretes homologadas em 06 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Preceptor

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHACARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF: 175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 002/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 07/05/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 002/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DO PERÍODO INTEGRAL (12 SALAS DE AULA - PROJETO PADRÃO FNDE), LOCALIZADO NA CHACARA 62 E 63 DO SETOR SE. SANTO EXPEDITO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CDVEMDO DO FNDE PROCESSO 23400010045201316, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 078/2014 para mais 06 (seis) meses, devido a necessidade da finalização de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 06/05/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA  
IVO ANTONIO MULLER

TESTEMUNHAS:

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a LINHA CAMBUÍ, S/N - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZONA RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.591.125/0001-40, neste ato por seu representante legal, ANTONIO JAIRO CABREIRA, CPF: 500.709.839-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 042/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 06/11/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Convite nº 042/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA COLOCAÇÃO DE GRAMA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO PASSEIO DA AVENIDA UBIJARARAS E NO CONJUNTO HABITACIONAL DA COHAPAR, AMBOS NO PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, conforme projeto básico. Devido a necessidade da finalização da entrega e instalação do objeto, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 05/05/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME  
ANTONIO JAIRO CABREIRA

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA: NOME: NOME: CPF: CPF:

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ESQUADRIAS DE FERRO VALUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESQUADRIAS DE FERRO VALUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, AV. BRUNO ZUILLER, 1114 SALA - CEP: 84720-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.909.177/0001-24, neste ato por seu representante legal, VALDIR LUCIO DE MELO, CPF: 024.205.340-71 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 006/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 03/04/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 006/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO PARA INSTALAÇÃO DO REFEITÓRIO COMITÊ DE HIGIENAS, LOCALIZADO NO LOTE 01 DA SLEDA 128-CE, EM CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 300,00 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 040/2014 para mais 03 (três) meses devido a necessidade da finalização do pagamento por parte do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 02/05/2015

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ESQUADRIAS DE FERRO VALUZA LTDA  
VALDIR LUCIO DE MELO

TESTEMUNHAS:

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHACARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF: 175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 014/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 02/07/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 014/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CAPANEMA - PR, LOCALIZADO NA AVENIDA GERALDO GULBER, CHACARA 79 81-82, SETOR E DE COM LIMA ÁREA DE 4.275,45 m², conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 143/2014 para mais 07 (sete) meses a partir de data de término de 4º aditivo do contrato, devido a necessidade da finalização do pagamento por parte do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 01/05/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

MICEMETAL MULLER IND. E COMERCIO LTDA  
IVO ANTONIO MULLER

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF:

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME.

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 003/2015**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Carta Convite nº 003/2015  
Tipo de Julgamento: Menor preço POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CORTINAS E TRAVESSALOS, COM INSTALAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE LICITAÇÃO DE ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO FNDE/MEC E DA AÇÃO SUPLEMENTAR DE CREDITES MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2013.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2015.  
Local: Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, situado a Av. Portugal de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 08 de Maio de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

**Município de Capanema - PR**  
Setor de Licitações

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME.

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Portugal de Souza, 1080 - Capuana - Paraná - Centro

**AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 004/2015**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Carta Convite nº 004/2015  
Tipo de Julgamento: Menor preço POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO FNDE/MEC E DA AÇÃO SUPLEMENTAR DE CREDITES MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2013.

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 15 de Maio de 2015.  
Local: Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, situado a Av. Portugal de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 08 de Maio de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal